



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 76/00

PROJETO DE LEI Nº 139/00

fl.02

DOCUMENTO Nº 2344/00

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, objetivando a prestação de serviços para orientação técnica na elaboração de projetos, construção e reforma de moradias populares.

Proc. nº 34997/00

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, objetivando a prestação de serviços para orientação técnica na elaboração de projetos, construção e reforma de moradias populares, bem como a regularização das já existentes, tendo em vista que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura realizados pela população de baixa renda, se faz necessária a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

§ 1º - A prestação de serviços técnicos de que trata o *caput* tem o caráter eminentemente social, no atendimento da classe economicamente menos favorecida, permitindo a construção de moradias e a realização de pequenas reformas com segurança e baixo custo.

§ 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

MINUTA DE CONVÊNIO

PROJETO HABITAÇÃO POPULAR

Prefeitura Municipal de São Vicente
Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, com endereço a Rua Frei Gaspar, inscrita no CGC/MF. Sob o n.º , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Márcio Luiz França Gomes portador da cédula de identidade R.G. n.º e do CPF/MF n.º , doravante denominada PREFEITURA e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE, adiante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu presidente, Arquiteto Ricardo Andalaft, Arquiteto e Urbanista portador da cédula de identidade R.G. n.º 15.958.242, do CPF/MF n.º 077.032.798-13, e do CREA/SP 5060128940-d diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes à construção civil e em especial as moradias populares e pequenas reformas, assinam e têm ajustado este Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

1) O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos para orientação técnica na elaboração de projetos, construção e reforma de moradia popular, bem como a regularização das já existentes, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA.

2) A prestação de serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social dos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção de moradia de pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA

1) Para os efeitos deste convênio, definem-se:



1.1- **MORADIA POPULAR-** Construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária e que não constitua parte agrupamento ou conjunto de realizações simultâneas, que tenham um só pavimento e não exija cálculo estrutural, permitindo-se para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 da área total.

1.2- **PEQUENA REFORMA-** Construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular como especifica o sub item acima, que somada a edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00 m² (setenta metros quadrados) e não exija cálculo estrutural, permitindo-se para fins de embasamento, piso estrutural até 1/3 da área total.

1.3- **REGULARIZAÇÃO DE MORADIA POPULAR-** Processo destinado exclusivamente a regularizar residência do interessado, com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), nos parâmetros do item 1.1 e de acordo com a Lei Municipal 271/99 ou Lei correspondente.

2) A **ASSOCIAÇÃO**, encaminhará o interessado a um profissional cadastrado para o convênio, que deverá fornecer na área de projeto:

2.1- Projeto Arquitetônico em nível de detalhamento suficiente;

2.2- Projeto de Infra-estrutura e estrutura;

2.3- Esquema de Instalação Elétrica e Hidráulica com dimensionamento das redes e localização da Fossa Séptica, poço absorvente e poço de água potável se for o caso;

2.4- Orçamento Quantitativo;

2.5- Placa da obra com os seguintes dizeres (modelo em anexo):

- Convênio Moradia Popular
- Prefeitura Municipal de São Vicente
- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente
- (Espaço para os dados do profissional)

3) A **ASSOCIAÇÃO**, através dos profissionais colaboradores deverão prestar os seguintes serviços na área de construção:

3.1- Definir o acompanhamento do movimento de terra prevendo-se o escoamento de águas pluviais e a proteção dos vizinhos;



3.2- Acompanhamento dos trabalhos de infra-estrutura e estrutura (alvenaria);

3.3- Acompanhamento dos trabalhos de impermeabilização;

3.4- Acompanhamento dos trabalhos de cobertura.

Formaliza-se a efetiva participação do profissional na execução dos serviços com os registros em "Caderneta de obras", onde são descritas as operações autorizadas.

4) A **ASSOCIAÇÃO**, considerando a efetiva participação do profissional, (engenheiro ou arquiteto), na execução da obra e moradia popular deverá designar os profissionais que desejarem colaborar com o presente Convênio, instituindo o Cadastro específico Responsáveis Técnicos, vinculando às respectivas ART'S vistas pela **ASSOCIAÇÃO**.

5) A participação dos profissionais colaboradores só serão permitidas quando não existir pendência do mesmo perante o CREA/SP.

6) O CREA/SP não levará em consideração, para efeito de Instrução 2101 dos colaboradores o presente Convênio, o número de obras de moradia popular, até 20 obras em andamento por profissional, desde que tenha efetiva participação na execução da obra.

7) O profissional indicado pela **ASSOCIAÇÃO**, receberá diretamente do **PROPRIETÁRIO** o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo após a conclusão do trabalho (entrega do projeto aprovado) e mediante guia autorizatória da **ASSOCIAÇÃO**, homologada pela Secretaria de Obras.

8) A **PREFEITURA**, através da Secretaria de Cidadania e Ação Social fará a triagem das pessoas que farão jus aos projetos do presente Convênio, observados entre outras exigências, as seguintes:

a) Declaração do proprietário de que possui uma única propriedade (lote urbano), o qual se destina para sua moradia, sob as penas de lei;

b) Receber no máximo 3 (três) salários mínimos mensais;

c) O interessado terá direito a uma única vez de ser beneficiado pelo presente Convênio;

d) O proprietário beneficiado pelo presente Convênio terá 12 (doze) meses a partir do recolhimento da ART para a conclusão da obra, caso



contrário será dado a baixa de Responsabilidade Técnica, exigindo-se para continuidade novo recolhimento, conforme Cláusula Segunda item 8.

9) A **PREFEITURA** manterá em seu quadro, profissionais devidamente habilitados perante o CREA/SP para responder pela aprovação dos projetos.

10) Se houver comprovação de que o beneficiado pelo presente Convênio fez falsa declaração sobre sua situação, a **ASSOCIAÇÃO** através do ofício à **PREFEITURA MUNICIPAL**, solicitará baixa de Responsabilidade técnica do profissional bem como as medidas cabíveis para o caso.

BENEFÍCIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA

1) Diante dos objetivos deste convênio e do caráter eminentemente social dos trabalhos técnicos por ele abrigados, aos profissionais colaboradores serão concedidos os seguintes benefícios:

1.1- A **PREFEITURA** dará a prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projetos de emissão de alvará observando item 7 da Cláusula Segunda deste Convênio;

1.2- A **ASSOCIAÇÃO** prestará atendimento e orientação necessária a elucidação de dúvidas aos interessados e os profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA/SP e a **PREFEITURA** no pertinente às matérias relativas a este Convênio.

DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA

1) O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a começar desta data.

2) A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.



3) A extinção deste Convênio ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos convenentes, torne impossível a sua continuidade nos objetos previstos.

E, por estarem acordes, foi lavrado este termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais e convenentes, inicialmente classificados, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente (SP), de

de 2000

PELA PREFEITURA:

PELA CONVENIADA:

ARQ. RICARDO ANDALAFT
PRESIDENTE

